



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

16 DEZ. 2019

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

***“Altera e Revoga Dispositivos da
Lei Complementar Nº 19, de 10 de
abril de 2012”.***

A Excelentíssima Prefeita do Município de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Complementar Nº 19, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação:

“Art. 8º - A vinculação dos profissionais com o Município de Itapeva/MG, para atendimento de programa a que se refere esta Lei, será mediante celebração de contrato individual com prazo indeterminado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal 529/1994, no que couber.

§1º - A contribuição previdenciária será realizada ao regime geral de previdência – INSS.

§2º - Ocorrendo a extinção do programa o contrato poderá ser rescindido.”(NR)

Art. 2º - Fica revogado o Art. 9º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 19, de 04 de abril de 2012.

Itapeva, 16 de dezembro de 2019.

CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Itapeva/MG